

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

I – noturno;

.....

§ 2º Para os fins desta lei, os trabalhos noturno, perigoso e insalubre serão conceituados nos termos previstos na legislação trabalhista vigente, em especial, na Consolidação das Leis do Trabalho.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação de trabalho noturno e de atividades perigosas e insalubres está devidamente pacificada na legislação trabalhista vigente.

O trabalho noturno, por exemplo, tem horários diferentes quando praticado em área urbana e quando praticado em área rural, que estão estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 7º da Lei nº 5.883, de 1973, c/c art. 73 da CLT. Já os trabalhos perigosos e insalubres estão previstos no art. 189 da CLT c/c a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 e no art. 193 c/c a NR nº 16, dentre outros (explosivos), respectivamente.



A nossa intenção é fazer com que prevaleça a conceituação já consagrada na legislação trabalhista também para o trabalho na condição de aprendiz.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212123419100>

